



Mota-Engil. A World of Inspiration



GENERAL SHAREHOLDERS MEETING OF MOTA- ENGIL, SGPS, S.A. ON THE 18th OF JUNE 2020

Invitation	2
Proposals	
Item One	9
Item Two	10
Item Three	11
Item Four	12
Item Five	13
Item Six	18
Item Seven	19
Item Eight	25
Item Nine	29
Item Ten	33



ANNUAL GENERAL SHAREHOLDERS' MEETING

INVITATION

Under the terms of Law and the By-laws, we hereby convene the Shareholders and the Common Representatives of the Bondholders of **Mota-Engil, SGPS, S.A., a Public Company**, to attend a General Annual Meeting, at the first convocation, on the **18th of June 2020, at 14:30 pm**, at the Clube Universitário do Porto, located at Rua do Campo Alegre, nº 877, Porto with the following Agenda:

Item One: Appraise, discuss and vote on the Management Report including the non-financial information, the Separate Financial Position Statement, the Separate Income Statement, the Separate Statement of Comprehensive Income, the Separate Statement of Changes in Equity, the Separate Cash Flow Statement and the Notes to the Separate Financial Statements relating to the fiscal year 2019 presented by the Board of Directors along with the Auditor's Report on the accounts and the Report and Opinion of the Statutory Audit Board under the terms of Article 376 to the Portuguese Company Code.

Item Two: Discuss and decide on the Proposal for the Appropriation of the Profits under the terms of Article 376 to the Portuguese Company Code.

Item Three: Appraise the Report on Corporate Governance practices.

Item Four: Make a general appraisal of the Administration and Governance of the Company under the terms of Articles 376, no. 1, section c) and 455 of the Portuguese Company Code.

Item Five: Discuss and decide on the approval of the statement from the Remuneration Committee on the remuneration policy for the members of the Board of Directors and Governance Bodies of the company.



Item Six: Appraise, discuss and vote on the Consolidated Management report including the non-financial information, the Consolidated Financial Position Statement, the Consolidated Profit and Loss Account, the Consolidated Comprehensive Income Statement, the Consolidated Statement of Changes in Equity, the Consolidated Cash Flow Statement and the Notes to the Consolidated Financial Statements relating to fiscal year 2019 presented by the Board of Directors along with the Auditor's certification of the Consolidated Accounts and the Report and Opinion of the Statutory Audit Board under the terms of Article 508-A to the Portuguese Company Code.

Item Seven: Discuss and decide, pursuant to the provisions of Article 393(4) of the Portuguese Company Code, on the ratification of the co-optation effected by the Board of Directors at its meeting of February 12, 2020, of a new member for that Board of Directors, namely: Dr. Emídio José Bebiano and Moura da Costa Pinheiro, who assumed the functions of Member of the said Board of Directors.

Item Eight: Discuss and decide on the acquisition and disposal by the Company of own shares, as well as mandating the Board of Directors to execute the decisions taken under this point of the Agenda.

Item Nine: Discuss and decide on the acquisition and disposal by the company of own bonds, as well as mandating the Board of Directors to execute the decisions taken under this point of the Agenda.

Item Ten: Discuss and decide on the partial amendment of the Articles of Association, in particular:

- (a) amending the wording of paragraph 3 of Article 1;
- (b) addition of a paragraph 2 and a paragraph 3 to Article 2;
- (c) amendment of the wording of Articles 4 and 5;
- (d) deletion of paragraph 7 of Article 6;
- (e) amendment of the wording of articles 11 to 33;
- (f) deletion of Articles 34 to 36.



Under the terms of the law and the Articles of Association:

The Annual General Meeting will meet at the above-mentioned place, since the Company's headquarters does not allow it to be carried out under satisfactory conditions, in particular in order to guarantee social distancing as an extraordinary measure necessary, due to the spread of infections of the respiratory system of viral origin, caused by the agent "Coronavirus" (SARS-Cov-2 and COVID19).

The Annual General Meeting is constituted exclusively by the shareholders with the right to vote as holders of shares which are registered in their name at 0 hours (GMT) of the 5th day of the business prior to the holding of the Annual General Meeting.

Anyone seeking to take part in the Annual General Meeting which is the subject of the present invitation should declare their intention to the Presiding Board of the Annual General Meeting as well as to the financial intermediary where the record of shareholdings is open by the day prior to that stated in the previous paragraph.

The financial intermediary referred to in the previous paragraph will have until the end of the 5th day of the previous business to the holding of the present Annual General Meeting to forward to the Presiding Board of the Annual General Meeting the information concerning the number of shares registered in the name of the shareholder of this company as well as reference to the date of registration of the same.

Anyone who, between the date of registration referred to in the first paragraph – 0 hours (GMT) on the 5th day of the business prior to the holding of the Annual General Meeting and the end of the same, transfers ownership of the shares of which they are holder should report said fact immediately to the Presiding Board of the Annual General Meeting as well as the CMVM.

Bondholders may only attend the Annual General Meetings through their joint representatives appointed under the terms of articles 357 and those following of the Portuguese Company Code.

Each share has the right to a vote.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Public Limited Company
Share Capital: 237 505 141 Euros
Registered at the Porto Registry
of Companies under n. 502 399 694
VAT N.: 502 399 694

Porto Office
Rua do Rego Lameiro, n. 38
4300-454 Porto
phone: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Lisboa Office
Rua Mário Dionísio, n. 2
2799-557 Linda-a-Velha
phone: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



Votes should be made in the form specified by the Presiding Board of the Annual General Meeting.

Shareholders who are legal persons should be represented by natural persons appointed for the purpose by the respective Administration or Executive Board of Directors.

All representatives should be reported to the Presiding Board of the Annual General Meeting in a signed document submitted to the registered offices of the company up to four days before the date of the Annual General Meeting and which, specifying the meeting concerned by the date, time and location where it is to be held and the respective Agenda, unequivocally mandates the representative with due identification of the representative.

The shareholders of this company who professionally hold shares in their own name but on the part of clients may vote with said shares in different directions providing that the Presiding Board of the Meeting is provided with a statement of responsibility issued by the same by the 5th day prior to the meeting and confirming the receipt of instructions for specific voting on each point on the Agenda on the part of each client, the declaration necessarily identifying the client, the number of shares held and the voting option.

Shareholders who hold shares corresponding to at least 2% of the share capital of the company may within five days following publication of the present invitation require the inclusion of specific matters in the Agenda for this Meeting providing that said request for inclusion is accompanied by the proposed decision by sending a request to the Presiding Board of the Annual General Meeting.

The matters included in the Agenda and the respective resolution proposals, referred to in the previous paragraph, shall, as soon as possible, be disclosed to the other shareholders by the same form used for the disclosure of this call notice, but in any case never later than 0 hours GMT) of the 5th trading day prior to the date of the Annual General Meeting.

Shareholders with holdings corresponding to at least 2% of share capital of the company may also require proposed decisions relating to points referred to in the invitation or added to it under the terms of the previous paragraph through a requirement sent in writing to the Presiding Board of the Annual General Meeting within five days of the publication of this invitation. Jointly with said request all of the information which should accompany a proposed



decision should be forwarded by the proposing shareholder. The proposals, as well as the information that should accompany them, will be, as soon as possible, disclosed to the other shareholders by the same form used for the disclosure of this invitation, but in any case never after the 10th day prior to the holding of the Annual General Meeting.

Shareholders may vote by post.

Postal votes will only be considered providing that they are received at the company registered offices at least three days before the date of the Annual General Meeting without prejudice to the obligation of the timely proof of the capacity of shareholder in the terms indicated above.

The postal declaration of vote will only be accepted when signed by the holder of the shares or their legal representative.

With a view to ensuring the confidentiality of votes up to the time of voting, the explanation of vote referred to above should only be sealed in a dated envelope in which is written the expression "declaração de voto" (explanation of vote).

The envelope containing the explanation of vote should be sealed in another one accompanying the letter issued by the shareholder and forwarded to the Presiding Board of the Annual General Meeting, sent by registered post in which is expressed the unequivocal will to vote by post. Said letter should be signed by the holder of the shares or their legal representative and accompanied by a copy of the identity document of the shareholder where this is a natural person or, in the case of a legal person, accompanied by proof of capacity and empowerment for the purpose.

Only declarations of vote which expressly and unequivocally show the following will be considered to be valid:

- a)** – indication of the point or points on the Agenda concerned;
- b)** – the specific proposal for which it is destined with indication of the proposer(s);



c) – the precise and unconditional indication of the vote option for each proposal as well as if the same is to hold where the proposal is amended by the proposer.

Notwithstanding the provisions of section b) above, a shareholder is permitted to send an explanation of vote relating to a specific proposal to declare a vote against all other proposals on the same point on the Agenda with no other specifications.

It will be taken that those shareholders who send declarations of vote by post abstain from voting on proposals which are not the object of said declarations.

Notwithstanding the provisions of section c) above the shareholders may condition their voting option for a specific proposal to the approval or rejection of another within the scope of the same point on the Agenda.

The Presiding Board of the Annual General Meeting or where applicable, their substitute, is responsible for verifying the conformity of the postal declarations of vote. Declarations of vote which are not accepted shall be considered as not having been issued.

Company decisions are taken by a simple majority of the votes issued in the Annual General Meeting unless the provisions of the law or the articles of association are contrary.

At the first call the General Meeting can only make decisions providing that shareholders or representatives corresponding to fifty percent of the share capital are present.

The complete documents and proposals referring to the Points on the Agenda will be available on the dates legally provided for to shareholders for study and analysis at the registered offices of the company located at Rua do Rego Lameiro, number 38 in Porto under the terms of the provisions of article 289 of the Portuguese Company Code along with the provisions of article 21-C of the Portuguese Stock Exchange Code. Such documents and proposals may also be obtained from the company website and CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários) website.



Under the terms of the provisions of number 8 of article 377 of the Portuguese Company Code, from the date of publication of the present invitation, shareholders will have at their disposal, at the registered offices of the company, the complete text of the articles of the Articles of Association to be amended under the terms referred to at Item Ten of this Agenda.

Under the terms of the provisions of section c) of number 2 of Article 21-B of the Portuguese Stock Exchange Code, the representation document form referred to above will be available to shareholders at the registered offices of the company from the date of publication of the present invitation.

Under the terms of and for the purposes provided for in number 3 of Article 23 of the Portuguese Stock Exchange Code shareholders will have at their disposal on the company website, the representation form used for the purposes of representation at the Annual General Meeting for more than five shareholders by a sole representative.

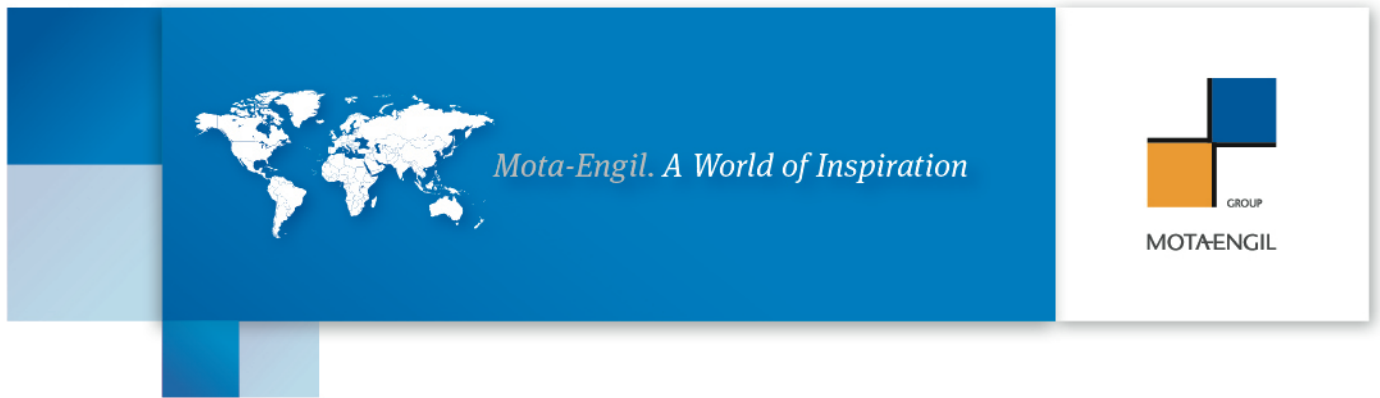
All communications which, under the terms of the articles of association and the applicable legislation, should be sent to the Presiding Board of the Annual General Meeting, with the exception of those which should be delivered to the company's registered offices, may be sent by e-mail to the following address: Presidentemesaag@mota-engil.pt.

Should the Annual General Meeting not be able to be held on the date mentioned above, we hereby establish **9th of July 2020, at 14:30 pm**, for the Annual General Meeting at the same location and in second convocation.

Porto, 25th of May 2020

The Chairman of the General Meeting

António Cândido Lopes Natário



GENERAL SHAREHOLDERS MEETING OF MOTA- ENGIL, SGPS, S.A. ON THE 18th OF JUNE 2020

ITEM ONE OF THE AGENDA:

The Board of Directors proposes to the Annual General Meeting to:

Appraise, discuss and vote on the Management Report including the non-financial information, the Separate Financial Position Statement, the Separate Income Statement, the Separate Statement of Comprehensive Income, the Separate Statement of Changes in Equity, the Separate Cash Flow Statement and the Notes to the Separate Financial Statements relating to the fiscal year 2019 presented by the Board of Directors along with the Auditor's Report on the accounts and the Report and Opinion of the Statutory Audit Board under the terms of Article 376 to the Portuguese Company Code.

Porto, May, 25th 2020

The Board of Directors of Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Public Limited Company
Share Capital: 237 505 141 Euros
Registered at the Porto Registry
of Companies under n. 502 399 694
VAT N.: 502 399 694

Porto Office
Rua do Rego Lameiro, n. 38
4300-454 Porto
phone: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Lisboa Office
Rua Mário Dionísio, n. 2
2799-557 Linda-a-Velha
phone: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



GENERAL SHAREHOLDERS MEETING OF MOTA- ENGIL, SGPS, S.A. ON THE 18th OF JUNE 2020

ITEM TWO OF THE AGENDA:

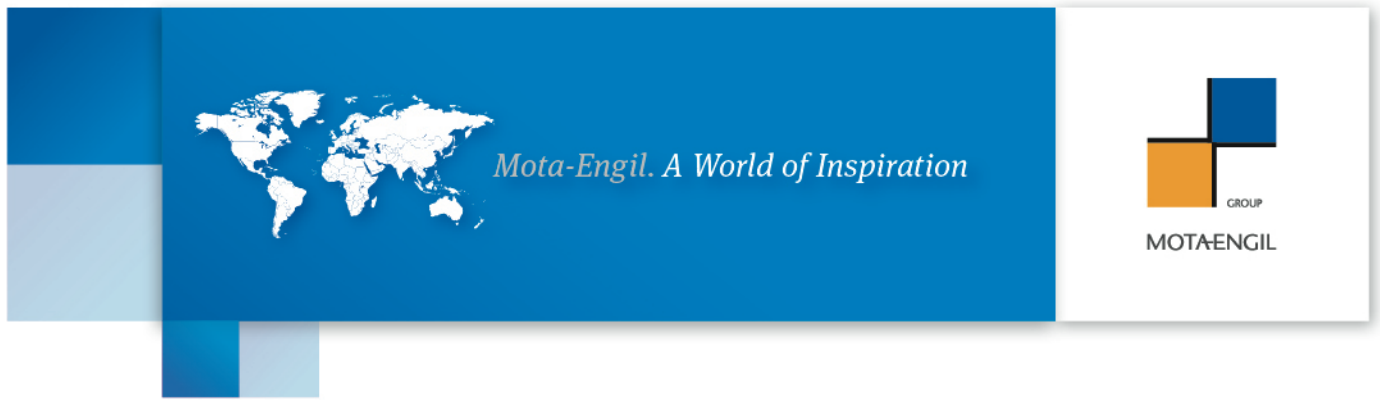
“To discuss and decide on the Proposal for the Appropriation of the Profits under the terms of Article 376 to the Portuguese Company Code.”

Given the complex moment we are experiencing motivated by the pandemic called COVID-19, with real impacts and not yet fully estimated in value and time in the world economy, the Board of Directors proposes to the Annual General Meeting the transfer of net results for the year, in the amount of 1,323,125 euros and 74 cents, to free reserves.

During the current financial year and if economic and financial conditions improve, the Board of Directors may reassess the issue and to this end consider the presentation to shareholders of a proposal for the distribution of reserves.

Porto, May, 25th 2020

The Board of Directors of Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



GENERAL SHAREHOLDERS MEETING OF MOTA- ENGIL, SGPS, S.A.
ON THE 18th OF JUNE 2020

ITEM THREE OF THE AGENDA:

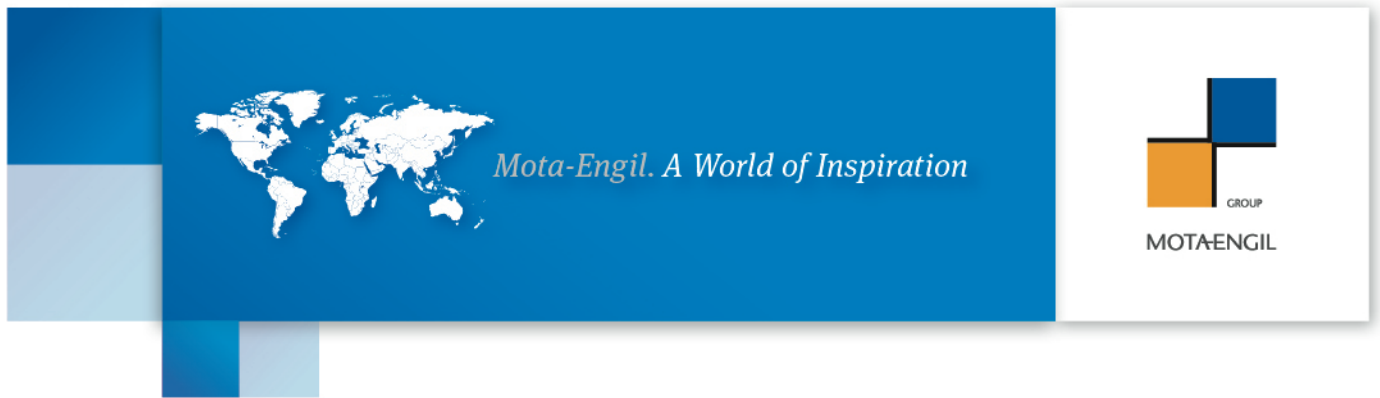
“To appraise the Report on Corporate Governance practices.”

The Board of Directors proposes to the Annual General Meeting:

To examine the report on the practices of Corporate Governance, prepared by the Board of Directors.

Porto, May, 25th 2020

The Board of Directors of Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



GENERAL SHAREHOLDERS MEETING OF MOTA- ENGIL, SGPS, S.A.
ON THE 18th OF JUNE 2020

ITEM FOUR OF THE AGENDA:

“Make a general appraisal of the Administration and Governance of the Company under the terms of Articles 376, no. 1, section c) and 455 of the Portuguese Company Code.”

The shareholder Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações S.A., proposes to the other shareholders of the Company:

- The award of a vote of confidence and praise to the Board of Directors and the Statutory Audit Board of the Company and to each of its individual members.

Porto, May, 25th 2020

Mota Gestão e Participações, SGPS, SA

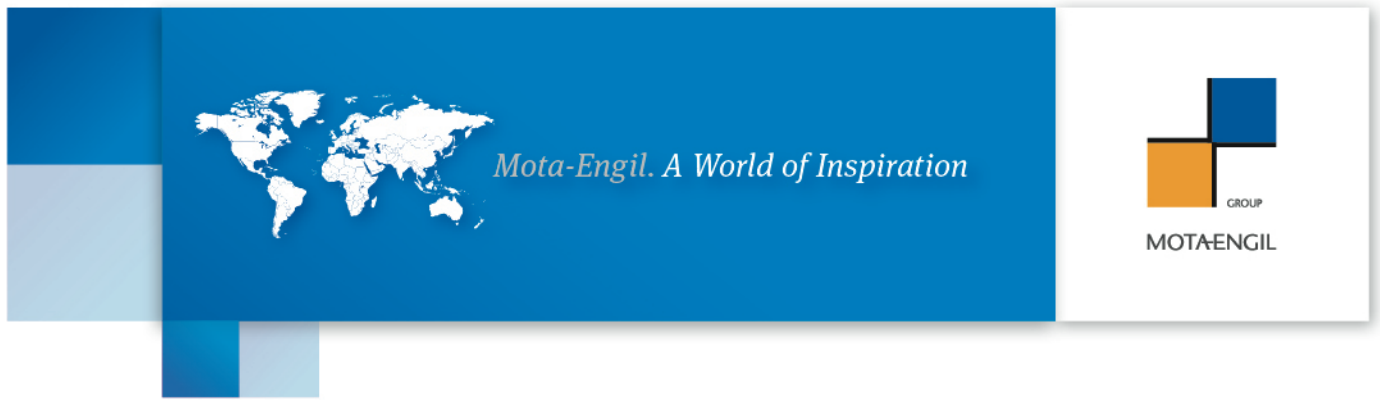
MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Public Limited Company
Share Capital: 237 505 141 Euros
Registered at the Porto Registry
of Companies under n. 502 399 694
VAT N.: 502 399 694

Porto Office
Rua do Rego Lameiro, n. 38
4300-454 Porto
phone: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Lisboa Office
Rua Mário Dionísio, n. 2
2799-557 Linda-a-Velha
phone: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



GENERAL SHAREHOLDERS MEETING OF MOTA- ENGIL, SGPS, S.A. ON THE 18th OF JUNE 2020

ITEM FIVE OF THE AGENDA:

“Discuss and decide on the approval of the statement from the Remuneration Committee on the remuneration policy for the members of the Administration and Governance bodies of the company.”

The Remuneration Committee proposes to the Annual General Meeting:

To appraise, discuss and vote the statement on the remuneration policy for the members of the Administration and Governance bodies of the company, which is attached to the present proposal.

Porto, May, 25th 2020

The Remuneration Committee of Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



GENERAL SHAREHOLDERS MEETING OF MOTA- ENGIL, SGPS, S.A. ON THE 18th OF JUNE 2020

ITEM FIVE OF THE AGENDA (APPENDIX):

STATEMENT OF THE REMUNERATION COMMITTEE REGARDING THE REMUNERATION POLICY FOR THE MEMBERS
OF THE ADMINISTRATION AND GOVERNANCE BODIES
(ARTICLE nº2 OF LAW NUMBER 28/2009 OF THE 19TH OF JUNE)

1. INTRODUCTION

Considering the obligatory nature provided for under Law number 28/2009 of the 19th of June regarding the governing body or the remuneration committee, as appropriate, should submit to the shareholders a declaration on the remuneration policy for the governing and auditing bodies, the Remuneration Committee of Mota-Engil, SGPS, SA thus submits for appraisal the present declaration to the General Meeting on the 18th of June 2020.

It is important to mention that this declaration, in addition to being a legal obligation, constitutes an important instrument for good governance by permitting transparency in matters of remuneration policy for the governance and audit bodies.

2. LEGAL FRAMEWORK

The establishment of remuneration must take into account the general and the special legal frameworks covered by the company's articles of association, where appropriate.

Article 399 of the Portuguese Company Code establishes the legal framework for the board of directors which in synthesis states that:

- The setting of remuneration is the responsibility of the Annual Shareholders' General Meeting or a committee which it appoints.
- The setting of remuneration should take into account the functions performed and the financial situation of the company.



- The remuneration may be fixed or consist partially of a percentage of the profits for the year although the maximum percentage paid to managers should be authorized by a clause in the company's articles of association and not affect the distribution of reserves nor any other part of the profit for the year which by law cannot be distributed to shareholders.

The law establishes that the remuneration should consist of a fixed sum for the Statutory Audit Board and the members of the Presiding Board for the Shareholders' Meeting, which is determined similarly by the Annual Shareholders' General Meeting or a committee appointed by the same, which should take into account the functions performed and the financial situation of the company.

In turn, the company's articles of association in articles 18 (point eight) and 28 state the following:

- The remuneration of the Directors, along with the members of the other company bodies, should be set by a Remuneration Setting Committee.
 - The Annual General Meeting which elects the company bodies is the same one which will elect the Remuneration Setting Committee.
 - The remuneration of the Board of Directors may comprise a fixed element and another one which is variable, the latter translating into a share which may not exceed five percent of the profit for the year under the terms of the law.
- The remuneration of the members of the Statutory Audit Board should consist of a fixed sum.

3. GENERAL PRINCIPLES

The remuneration policy of Mota-Engil, SGPS, SA seeks to promote in the medium to long term, the alignment of the interests of managers and other company bodies with the interests of the Company:

a) Functions performed

The functions performed by each element should be taken into account in the broadest sense of the activity effectively exercised and the responsibilities which are associated with it and not only in a formal sense.

All directors will not be in the same situation and nor will all executive directors or at times, not all members of the statutory audit board. A reflection on their functions should be undertaken in the broadest sense and criteria as diverse as responsibility, the time served or the value added for the company which results in a particular type of intervention or institutional representation should be taken into account. Similarly, this reflection should be aware of functions performed at other controlled companies which imply an increase in responsibilities along with a cumulative sources of income.



b) The financial situation of the company

The financial situation of the company should be taken into consideration as well as the interests of the company on the longer term and the real growth of the business and the creation of value for its shareholders.

c) The general market conditions for equivalent situations

The setting of any remuneration is unable to overlook the law of supply and demand, the members of the company's bodies not being an exception. Only respect for market practice will permit the maintenance of professionals with a performance level adequate for the performance of their functions and responsibilities. It is important that remuneration should be in line with the market and that it be stimulating so that it serves as a means for achieving a high level of individual and collective performance to ensure that not only their own interests are served but also those of the company and the creation of value for shareholders.

4. SPECIFIC OPTIONS

The specific remuneration policy options submitted for the appraisal of the shareholders of the company are as follows:

1st The remuneration of executive members as well as non-executive non-independent members of the Board of Directors will consist of a fixed element and a variable element.

2nd The remuneration of independent non-executive members of the Board of Directors, the members of the Statutory Audit Board and the members of the Presiding Board of the Shareholders General Meeting will consist of a fixed element.

3rd The fixed element of the remuneration of the members of the Board of Directors with executive functions together with non-executive non-independent members will consist of a monthly sum paid fourteen times per year.

4th The setting of the monthly amount for the fixed element of the remuneration of the members of the Board of Directors will be carried out by all of those who are members of the Executive Committee and for those, although not belonging to this committee, are not considered to be independent.

5th The setting of the predetermined for each attendance at meetings of the members of the Board of Directors will be carried out by those who are considered to be independent and have functions which are essentially non-executive.

6th The fixed remuneration for members of the Statutory Audit Board and the Presiding Board for the Annual General Meeting will all consist of a fixed sum payable twelve times per year.

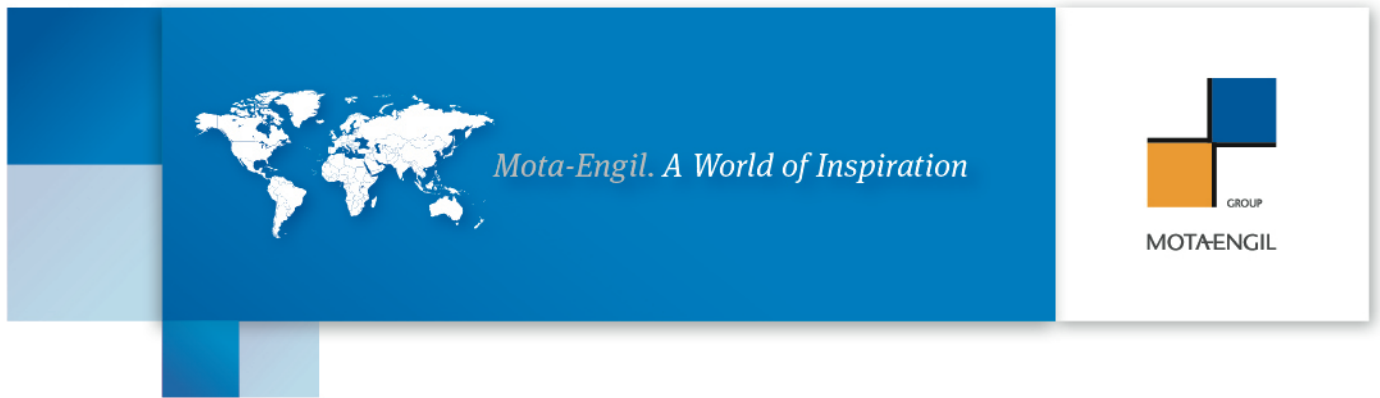


7th The process of awarding variable remuneration to the executive members of the Board of Directors should obey the criteria proposed by the Remuneration Setting Committee on the basis of the performance assessment carried out, rank, the long term performance criteria of the company and the true growth of the company and the performance variables selected.

8th In the setting of all remuneration including specifically the distribution of total variable remuneration amount for the members of the Board of Directors, should be in line with the above principles: functions performed, the financial situation of the company and market criteria.

It is understood that these criteria should be maintained until the end of the mandate for the company's bodies.

The Remuneration Committee of Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



GENERAL SHAREHOLDERS MEETING OF MOTA- ENGIL, SGPS, S.A. ON THE 18th OF JUNE 2020

ITEM SIX OF THE AGENDA:

The Board of Directors proposes to the Annual General Meeting to:

Appraise, discuss and vote on the Consolidated Management report including the non-financial information, the Consolidated Financial Position Statement, the Consolidated Profit and Loss Account, the Consolidated Comprehensive Income Statement, the Consolidated Statement of Changes in Equity, the Consolidated Cash Flow Statement and the Notes to the Consolidated Financial Statements relating to fiscal year 2019 presented by the Board of Directors along with the Auditor's certification of the Consolidated Accounts and the Report and Opinion of the Statutory Audit Board under the terms of Article 508-A to the Portuguese Company Code.

Porto, May, 25th 2020

The Board of Directors of Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Public Limited Company
Share Capital: 237 505 141 Euros
Registered at the Porto Registry
of Companies under n. 502 399 694
VAT N.: 502 399 694

Porto Office
Rua do Rego Lameiro, n. 38
4300-454 Porto
phone: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Lisboa Office
Rua Mário Dionísio, n. 2
2799-557 Linda-a-Velha
phone: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



Mota-Engil. A World of Inspiration



GENERAL SHAREHOLDERS MEETING OF MOTA- ENGIL, SGPS, S.A. ON THE 18th OF JUNE 2020

ITEM SEVEN OF THE AGENDA:

“Discuss and decide, pursuant to the provisions of Article 393(4) of the Portuguese Company Code, on the ratification of the co-optation effected by the Board of Directors at its meeting of February 12, 2020, of a new member for that Board of Directors, namely: Dr. Emídio José Bebiano and Moura da Costa Pinheiro, who assumed the functions of Member of the said Board of Directors.”

The Board of Directors proposes to the Shareholders:

Pursuant to paragraph four of Article 397 of the Commercial Code, to ratify the co-optation made by the Company's Board of Directors, at its meeting of February 12, 2020, of the Member of the Board of Directors, Dr. Emídio José Bebiano and Moura da Costa Pinheiro Pinheiro.

Porto, May, 25th 2020

The Board of Directors of Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Public Limited Company
Share Capital: 237 505 141 Euros
Registered at the Porto Registry
of Companies under n. 502 399 694
VAT N.: 502 399 694

Porto Office
Rua do Rego Lameiro, n. 38
4300-454 Porto
phone: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Lisboa Office
Rua Mário Dionísio, n. 2
2799-557 Linda-a-Velha
phone: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



Mota-Engil. A World of Inspiration



GENERAL SHAREHOLDERS MEETING OF MOTA- ENGIL, SGPS, S.A.
ON THE 18th OF JUNE 2020

ITEM SEVEN OF THE AGENDA (APPENDIX):

CURRICULUM VITAE OF THE MEMBER OF THE BOARD OF DIRECTORS

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Public Limited Company
Share Capital: 237 505 141 Euros
Registered at the Porto Registry
of Companies under n. 502 399 694
VAT N.: 502 399 694

Porto Office
Rua do Rego Lameiro, n. 38
4300-454 Porto
phone: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Lisboa Office
Rua Mário Dionísio, n. 2
2799-557 Linda-a-Velha
phone: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt

INFORMAÇÃO PESSOAL



Emídio José Bebiano e Moura da Costa Pinheiro

 Rua Silva e Albuquerque, 7 - 4 andar, 1700-360 Lisboa (Portugal)

 939084907

 emidio.pinheiro@gmail.com

 www.linkedin.com/in/emidiopinheiro

Data de nascimento 07/05/1960 | Nacionalidade Portuguesa

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

24/03/2020–Presente

Presidente do Conselho de Administração

Mota-Engil, Ambiente e Serviços, SA (Portugal)

Holding do Grupo Mota-Engil para a área de negócio de Ambiente e Serviços.

24/03/2020–Presente

Presidente do Conselho de Administração & CEO

EGF, SA (Portugal)

12/02/2020–Presente

Administrador

Mota-Engil, SGPS, SA, Lisboa (Portugal)

Responsabilidade com o pelouro do Ambiente & Serviços

08/05/2019–Presente

Presidente do Conselho Fiscal

Sixty Degrees, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA, Lisboa (Portugal)

A Sixty Degrees é uma sociedade privada fundada em 2019, que nasce da consciência de que o mundo da gestão de investimentos mudou radicalmente nos últimos anos, continuará em constante evolução pelo que requer novas respostas e soluções.

A Sixty Degrees é formada por uma equipa profissional e multidisciplinar com vasta experiência na indústria de gestão de activos. Alguns membros da equipa foram distinguidos com múltiplos prémios atribuídos pela *Morningstar* e Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP) pela qualidade dos resultados da sua gestão de carteiras de ações e de obrigações.

03/09/2018–Presente

Fundador & Presidente do Conselho Consultivo

Experienced Management, Lisboa (Portugal)

A Experienced Management nasceu em 2018 e é a primeira e única plataforma em Portugal de Interim Management.

Foi criada por um conjunto de personalidades da vida económica portuguesa, com o objectivo de dar resposta a um duplo desafio premente na nossa sociedade – dotar as empresas com recursos que permitam fazer face a necessidades específicas na área da gestão e potenciar a sabedoria de gestores com comprovado percurso profissional.

A Experienced Management é uma iniciativa de cidadania responsável que coloca ao serviço da economia nacional profissionais de gestão de alto valor e experiência comprovada e apoia as empresas na resposta aos desafios que enfrentam actualmente.

17/05/2018–Presente

Fundador & Administrador não executivo

BAUC - Business Angels Universidade Católica, SA, Lisboa (Portugal)

A BAUC tem por missão:

- Ajudar a financiar a prova de conceito de mais ideias de negócios e, assim, aumentar o número de startups de sucesso geradas na Católica Lisbon.
- Orientar fundadores e equipas, para ajudá-los a estruturar ideias, estratégias e processos, bem como conectá-los aos parceiros relevantes e outras partes interessadas que podem ser essenciais para o desenvolvimento saudável de seus empreendimentos comerciais.
- Incentivar e facilitar o crescimento de uma comunidade real de investidores e mentores de business angels entre a comunidade geral de ex-alunos

01/11/2017–Presente

Fundador & Gerente

Questão Destemida, Consultoria de Negócios, Unipessoal, Lda, Lisboa (Portugal)

Questão Destemida é uma empresa de consultoria de negócios criada para apoiar minhas actividades como profissional independente nas áreas de consultoria, mentoria, formação e, sempre que necessário, negociação de M&A.

31/08/2016–31/12/2016

Membro da Comissão Executiva do Conselho de Administração

Caixa Geral de Depósitos, SA, Lisboa (Portugal)

Com os seguintes pelouros:

- Rede de Agências de Particulares e Negócios
- Participações em Bancos Estratégicos:
 - Banco Caixa Geral de Angola
 - Banco de Comércio e Indústria (Moçambique)
 - Banco Nacional Ultramarino (Macau)
 - Banco Interatlântico (Cabo Verde)
 - Banco Comercial do Atlântico (Cabo Verde)
 - Banco Nacional Ultramarino (Sucursal; Timor)
 - Banco Internacional de São Tomé e Príncipe

07/04/2005–29/08/2016

Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração

Banco de Fomento Angola, SA, Luanda (Angola)

No final de 11,5 anos como CEO, em 2016, o BFA apresentava um activo na ordem dos 8 mil milhões de USD, 191 balcões, 1,5 milhões de clientes e 2.600 colaboradores; era o mais sólido, rentável e prestigiado banco comercial angolano.

Para além da coordenação global das actividades do Banco tinha funções específicas nas áreas de marketing, auditoria, compliance e business development.

01/10/2002–31/03/2005

Director Central da Direcção de Particulares e Negócios da Região de Lisboa

Banco BPI, SA, Lisboa (Portugal)

Gestão da rede de retalho de 170 balcões e de uma equipa de 16 membros da Direcção e 1.000 colaboradores.

01/06/2001–30/09/2002

Director Central da Direcção de Centros de Investimento

Banco BPI, SA, Lisboa (Portugal)

Concepção e lançamento de uma rede autónoma de Centros de Investimento orientada para a gestão de clientes do segmento alto de particulares.

01/01/1998–31/05/2001 **Director Geral da Sucursal de França**

Banco BPI, SA, Paris (França)

Gestão de uma rede de 9 balcões dirigida à comunidade portuguesa emigrante da zona de Paris. Preparação para a adopção do euro e assegurar gestão do Y2K.

01/05/1997–31/05/2001 **Director Central da Direcção de Emigração**

Banco BPI, SA, Lisboa (Portugal)

Gestão do segmento de clientes não residentes e da rede de escritórios de representação ou acordos com bancos locais nos seguintes países:

- França
- Luxemburgo
- Suíça
- Alemanha
- Canadá
- Estados Unidos da América
- Venezuela
- África do Sul

01/12/1996–31/05/1997 **Coordenador do Programa de Integração das Unidades de Gestão de Activos**

Banco BPI, SA, Lisboa (Portugal)

Na sequência da aquisição do Banco Borges & Irmão e do Banco de Fomento e Exterior, responsável pela coordenação das seguintes actividades na área da gestão de activos do Grupo BPI:

- Definição estratégica e integração orgânica no Grupo BP das sociedades gestoras de fundos de investimento e de fundos de pensões e das companhias de seguros de vida.
- Implementação operacional e legal do programa de fusões das várias entidades.

01/04/1993–31/12/1996 **Administrador Delegado**

BPI Vida - Companhia de Seguros de Vida, SA, Lisboa (Portugal)

01/04/1990–30/04/1993 **Administrador Delegado**

BPI Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA, Lisboa (Portugal)

01/10/1987–31/03/1990 **Director Nacional do Ramo Vida**

Companhia de Seguros Mundial Confiança, EP, Lisboa (Portugal)

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

01/10/1978–30/06/1983 **Licenciatura em Economia**

Universidade Católica Portuguesa, Lisboa (Portugal)

- 01/10/1986–30/06/1987 **MBA**
Universidade Nova de Lisboa, Lisboa (Portugal)
Em associação com a Wharton School
- 08/05/2017–12/05/2017 **Advanced Management Program**
Católica Lisbon School of Business & Economics, Lisboa (Portugal)
- 28/05/2017–02/06/2017 **Advanced Management Program**
Kellogg Scholl of Management - Northwestern University, Chicago (Estados Unidos da América)
- 19/06/2017–23/06/2017 **Banking Supervision & Regulation in Practice**
Nova School of Business & Economics, Lisboa (Portugal)

COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Língua materna português

Línguas estrangeiras

	COMPREENDER		FALAR		ESCREVER
	Compreensão oral	Leitura	Interação oral	Produção oral	
inglês	C1	C1	C1	C1	C1
francês	B2	B1	B1	B1	A2

Níveis: A1 e A2: Utilizador básico - B1 e B2: Utilizador independente - C1 e C2: Utilizador avançado
 Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas - Grelha de auto-avaliação

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Distinções e prémios Sócio Honorário da Câmara de Comércio e Indústria Portugal - Angola

- Referências**
- Fernando Ulrich, Presidente do Conselho de Administração do Banco BPI, SA
 - António Domingues, Vice Presidente do Conselho de Administração do Banco de Fomento Angola, SA
 - José Massano, Governador do Banco Nacional de Angola
 - Álvaro Nascimento, Professor Universidade Católica Portuguesa

- Filiações**
- Membro do Conselho Consultivo da Católica School of Business & Economics
 - Membro do Conselho Superior da Associação dos Antigos Alunos do MBA da Universidade Nova
 - Sócio do Instituto Português de Corporate Governance
 - Sócio da Associação Portuguesa de Business Angels
 - Sócio do Fórum dos Administradores de Empresas
 - Sócio do Centro de Corporate Governance de Angola

Certificações IAPMEI, Business Angel - Licença nº 325/2017



GENERAL SHAREHOLDERS MEETING OF MOTA- ENGIL, SGPS, S.A. ON THE 18th OF JUNE 2020

ITEM EIGHT OF THE AGENDA:

“Discuss and decide on the acquisition and disposal by the Company of own shares, as well as mandating the Board of Directors to execute the decisions taken under this point of the Agenda”

Proposal relating to the acquisition and disposal of shares

The Board of Directors proposes to the Annual General Meeting under the terms of the provisions of Articles 319 and 320 of the Portuguese Company Code, that the Meeting approves:

- a) The acquisition by the Company or any subsidiary companies, current or future, of shares already issued or to be issued in any form including rights to their acquisition or attribution, subject to the decision by the Board of Directors of the acquiring company, in accordance with its capacity, under the following terms:
 - i) Maximum number of shares to be acquired: the shares held at any time by the Company or any subsidiary companies, current or future, may not exceed 10% (ten percent) of the total share capital, after deducting the disposals carried out, without prejudice to the quantity which may be required to fulfil the obligations of the acquiring company deriving from the law, a contract or the issue of securities and subject to, where applicable, the subsequent disposal of the shares which exceed said limit, under the terms of the law;



ii) Period during which the acquisition may be carried out: within a period of 18 (eighteen) months from the date of the present decision;

iii) Form of acquisition: subject to the terms and limits established by law, onerous acquisition in any form, including purchase, respecting the principle of equality of shareholders under the law, to be carried out inside a stock market or outside to investors designated by the Board of Directors in accordance with criteria in which the possible quality of shareholder does not constitute a relevant factor - with respect to the principle of equality in the legally applicable terms -, without prejudice of, in the case of acquisition in fulfilment of an obligation assumed by law, contract or issue of other securities or contracts related to such issuance, being made in accordance with the respective terms and conditions;

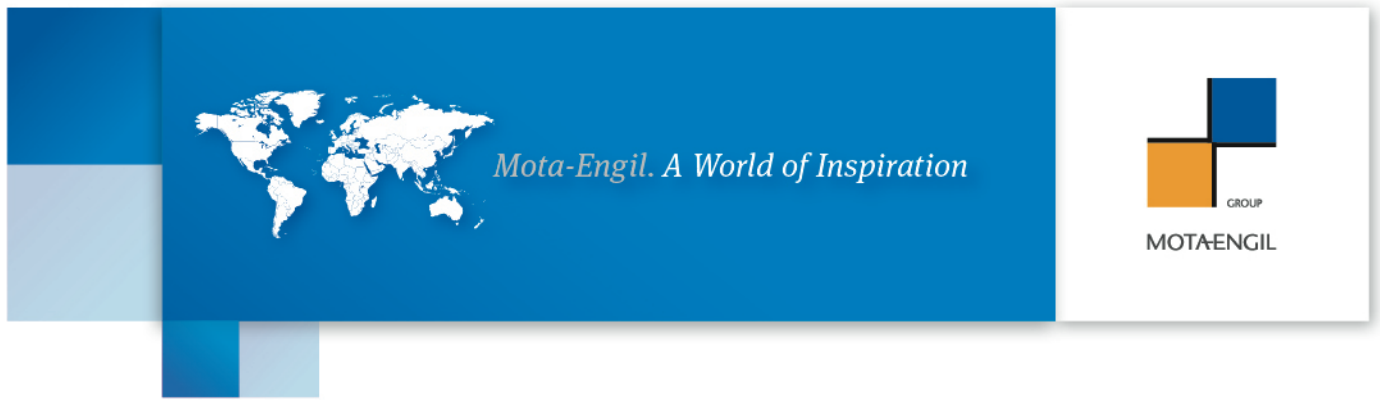
iv) Minimum and maximum purchase price: the acquisition price should be within a range of 15% (fifteen percent) more or less relative to the average price of shares traded on Euronext Lisbon during the week prior to the proposed acquisition of the shares or the price established or deriving from the terms of the law or contract when the acquisition results therefrom;

v) Moment of acquisition: at a time to be decided by the Board of Directors of the acquiring company, specifically taking into account the stock market situation and the legal, statutory or contractual conveniences or obligations of the acquiring company, being carried out in one or more stages in the proportions fixed by the Board of Directors.

b) The disposal by the Company or any subsidiary companies, current or future, of shares already issued or to be issued in any form including rights to their acquisition or attribution, subject to the decision by the Board of Directors of the selling company, in accordance with its capacity, under the following terms:



- (i) Minimum number of shares to be disposed of: that corresponding to the quantity sufficient to fulfil the obligations assumed resulting from the law, a contract, or the issue of other securities or a decision of the Board of Directors;
- (ii) Period during which the disposal may be carried out: within a period of 18 (eighteen) months from the date of the present decision;
- (iii) Form of disposal: subject to the terms and limits established by law, onerous disposal in any form, including sale, to be carried out inside a stock market or outside to investors designated by the Board of Directors of the selling company in accordance with criteria in which the possible quality of shareholder does not constitute a relevant factor - with respect to the principle of equality in the legally applicable terms -, without prejudice of, in the case of acquisition in fulfilment of an obligation assumed by law, contract or issue of other securities or contracts related to such issuance, being made in accordance with the respective terms and conditions;
- (iv) Minimum sale price: price no less than 15% (fifteen percent) below the average price of shares traded on Euronext Lisbon during the week prior to the disposal or the price established or deriving from the terms of the law or contract when the disposal results therefrom;
- (v) Time of disposal: at a moment to be decided by the Board of Directors of the selling company having specifically taking into account the stock market situation and the legal, statutory or contractual conveniences or obligations of the selling company, being carried out in one or more stages in the proportions fixed by the Board of Directors.



- c) That the acquisition and sale of own shares shall be carried out in full compliance with the other applicable rules and, whenever applicable and the Board of Directors considers it possible and appropriate, in compliance with the rules set forth in Regulation (EU) No 596/2014 of the European Parliament and of the Council of 16 April 2014 and in Commission Delegated Regulation (EU) 2016/1052 of 8 March 2016 laying down the requirements and conditions to be fulfilled by those operations regarding own shares in order to benefit from the exemption from prohibitions on market abuse, as well as the national legislation implementing the aforementioned Regulations.
- d) Recognise herewith the full empowerment of the Board of Directors of the Company to execute the decisions taken regarding the content of a) and b) above in the terms considered opportune and convenient and providing that the respective operations fulfil all legal conditions.

Porto, May, 25th 2020

The Board of Directors of Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



GENERAL SHAREHOLDERS MEETING OF MOTA- ENGIL, SGPS, S.A. ON THE 18th OF JUNE 2020

ITEM NINE OF THE AGENDA:

“Discuss and decide on the acquisition and disposal by the Company of own bonds, as well as mandating the Board of Directors to execute the decisions taken under this point of the Agenda”

Proposal relating to the acquisition and disposal of own bonds.

The Board of Directors proposes to the Annual General Meeting, under the terms of the provisions of articles 354, 319 and 320 of the Portuguese Company Code that the Meeting approves, in any of the situations in which approval is legally required:

- a) The acquisition by the Company or any subsidiary companies, current or future, of own bonds or other securities representing debt (or equivalent), current or future, already issued or to be issued by the Company in any form including rights to their acquisition or attribution, subject to the decision by the Board of Directors of the acquiring company, in accordance with its capacity, under the following terms:
 - (i) Maximum number of bonds to be acquired: that corresponding to the total for each issue;
 - (ii) Period during which the acquisition may be carried out: within a period of 18 (eighteen) months from the date of the present decision;



Mota-Engil. A World of Inspiration



(iii) Form of acquisition: subject to the terms and limits established by law, acquisition in any form, including onerous acquisition on the stock market where the bonds are admitted or acquisition outside the stock market to investors designated by the Board of Directors in accordance with criteria in which the possible quality of shareholder does not constitute a relevant factor - with respect to the principle of equality in the legally applicable terms -, without prejudice of, in the case of acquisition in fulfilment of an obligation assumed by law, contract or issue of other securities or contracts related to such issuance, being made in accordance with the respective terms and conditions;

(iv) Minimum or maximum price of the acquisition: the acquisition price should be within a range of 15% (fifteen percent) more or less relative to the average price of bonds traded on a regulated market during the week prior to the proposed acquisition of bonds.

If the bonds are not admitted for trade on a regulated market the maximum and minimum limits are relative to the values published by an entity with an international reputation on the bond market (Bloomberg, for example), where applicable, or an independent and qualified consultant or a financial intermediary appointed by the Company.

In the case of an acquisition connected or in fulfilment of the conditions of the issue of other securities or a contract related with said issue the price will be that which results from the terms of said issue or contract.

v) Time of acquisition: at a time to be decided by the Board of Directors of the acquiring company, specifically taking into account the stock market situation and the legal, statutory or contractual conveniences or obligations of the acquiring company, being carried out in one or more stages in the proportions fixed by the Board of Directors.



b) The disposal by the Company or any subsidiary companies, current or future, of own bonds or other securities representing debt (or equivalent), current or future, already issued or to be issued by the Company in any form including rights to their acquisition or attribution, subject to the decision by the Board of Directors of the selling company, in accordance with its capacity, under the following terms:

(i) Minimum number of bonds to be disposed of: that corresponding to the quantity sufficient to fulfil the obligations assumed resulting from the law, a contract, or the issue of other securities or a decision of the Board of Directors;

(ii) Period during which the disposal may be carried out: within a period of 18 (eighteen) months from the date of the present decision;

(iii) Form of disposal: subject to the terms and limits established by law, disposal in any form, including onerous disposal, inside the stock market where the bonds are admitted or outside the stock market to investors designated by the Board of Directors of the selling company in accordance with criteria in which the possible quality of shareholder does not constitute a relevant factor - with respect to the principle of equality in the legally applicable terms -, without prejudice of, in the case of disposal in fulfilment of an obligation assumed by law, contract or issue of other securities or contracts related to such issuance, being made in accordance with the respective terms and conditions;

(iv) Minimum sale price: Price no less than 15% (fifteen percent) below the average for bonds sold on the regulated market during the week immediately prior to the intended sale of the bonds;

If the bonds are not admitted for trade on the regulated market the minimum limit is relative to the values published by an entity with an international reputation on the bond market (Bloomberg, for example) where applicable or by a qualified consultant or a financial intermediary appointed by the Company.



In the case of a disposal connected or in fulfilment of the conditions of the issue of other securities or a contract related with said issue the price will be that which results from the terms of said issue or contract.

(v) Time of disposal: at a time to be decided by the Board of Directors of the selling company, specifically taking into account the stock market situation and the legal, statutory or contractual conveniences or obligations of the selling company, being carried out in one or more stages in the proportions fixed by the Board of Directors.

- c) That the acquisition and sale of own bonds shall be carried out in full compliance with the other applicable rules and, whenever applicable and the Board of Directors considers it possible and appropriate, in compliance with the rules set forth in Regulation (EU) No 596/2014 of the European Parliament and of the Council of 16 April 2014 and in Commission Delegated Regulation (EU) 2016/1052 of 8 March 2016 laying down the requirements and conditions to be fulfilled by those operations regarding own bonds in order to benefit from the exemption from prohibitions on market abuse, as well as the national legislation implementing the aforementioned Regulations.
- d) Recognise herewith the full empowerment of the Board of Directors of the Company to execute the decisions taken regarding the content of a) and b) above in the terms considered opportune and convenient and providing that the respective operations fulfil all legal conditions.

Porto, May, 25th 2020

The Board of Directors of Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



GENERAL SHAREHOLDERS MEETING OF MOTA- ENGIL, SGPS, S.A. ON THE 18th OF JUNE 2020

ITEM TEN OF THE AGENDA:

“Discuss and decide on the partial amendment of the Articles of Association, in particular:

- (a) amending the wording of paragraph 3 of Article 1;*
- (b) addition of a paragraph 2 and a paragraph 3 to Article 2;*
- (c) amendment of the wording of Articles 4 and 5;*
- (d) deletion of paragraph 7 of Article 6;*
- (e) amendment of the wording of articles 11 to 33;*
- (f) deletion of Articles 34 to 36.”*

The shareholder Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações S.A., proposes to the other shareholders of the Company:

The partial amendment of the company's Articles of Association - in accordance with the document annexed to this proposal and which is an integral part thereof - in particular:

- (a) amending the wording of paragraph 3 of Article 1;
- (b) addition of a paragraph 2 and a paragraph 3 to Article 2;
- (c) amendment of the wording of Articles 4 and 5;
- (d) deletion of paragraph 7 of Article 6;
- (e) amendment of the wording of articles 11 to 33;
- (f) deletion of Articles 34 to 36

“Porto, May, 25th 2020

Mota Gestão e Participações, SGPS, SA

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Public Limited Company
Share Capital: 237 505 141 Euros
Registered at the Porto Registry
of Companies under n. 502 399 694
VAT N.: 502 399 694

Porto Office
Rua do Rego Lameiro, n. 38
4300-454 Porto
phone: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Lisboa Office
Rua Mário Dionísio, n. 2
2799-557 Linda-a-Velha
phone: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



GENERAL SHAREHOLDERS MEETING OF MOTA- ENGIL, SGPS, S.A. ON THE 18th OF JUNE 2020

ITEM TEN OF THE AGENDA (APPENDIX):

ARTICLES OF ASSOCIATION

CAPÍTULO I

(DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO)

Artigo Primeiro

UM – A sociedade adota a firma MOTA – ENGIL, SGPS, S.A. e tem sede na Rua do Rego Lameiro, número trinta e oito, freguesia de Campanhã, concelho do Porto.

DOIS – Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

TRÊS – A sociedade poderá ainda também, por deliberação aprovada por dois terços dos membros do Conselho de Administração, criar e encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação, tanto no País como no estrangeiro.

Artigo Segundo

UM – A sociedade tem por objeto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas.

DOIS – A sociedade, no desenvolvimento do seu objeto social, deverá, relativamente às sociedades do seu grupo:

a) proceder à definição da estratégia global conjunta do conjunto dessas sociedades;

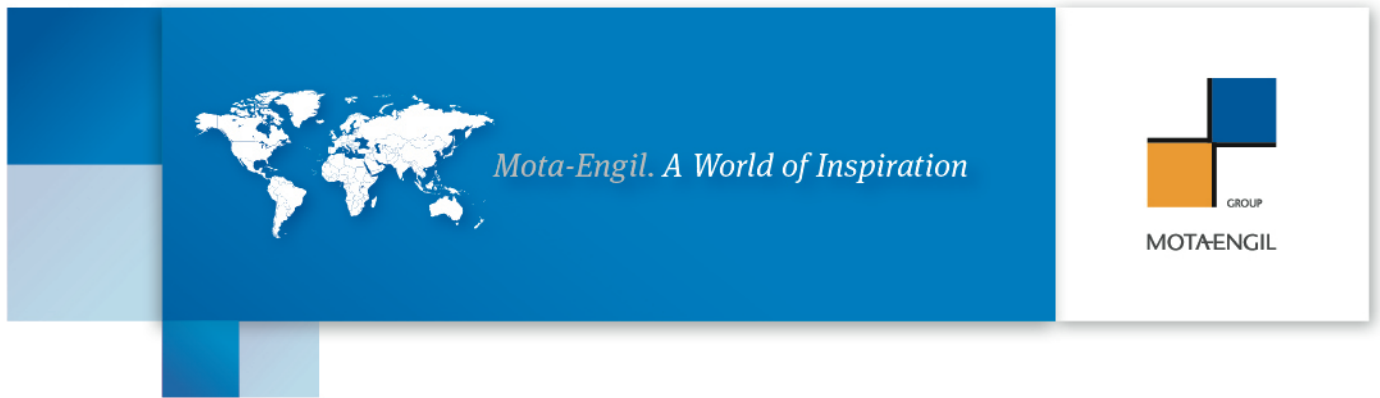
MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Public Limited Company
Share Capital: 237 505 141 Euros
Registered at the Porto Registry
of Companies under n. 502 399 694
VAT N.: 502 399 694

Porto Office
Rua do Rego Lameiro, n. 38
4300-454 Porto
phone: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Lisboa Office
Rua Mário Dionísio, n. 2
2799-557 Linda-a-Velha
phone: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



- b) coordenar a atuação das mesmas, em ordem a garantir o cumprimento das atribuições que em cada momento lhes estejam cometidas;
- c) coordenar a representação conjunta dos interesses comuns a todas elas;
- d) coordenar, globalmente, as funções comuns a todas elas, nomeadamente na área financeira, com vista à obtenção de sinergias de grupo.

TRÊS – A sociedade pode prestar serviços e conceder suprimentos e outras formas de empréstimo às sociedades suas participadas, nos termos previstos na lei.

Artigo Terceiro

A sociedade durará por prazo indeterminado.

Artigo Quarto

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objeto igual ou diferente do referido no número um do artigo segundo, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada.

Artigo Quinto

A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

(CAPITAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES)

Artigo Sexto

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Public Limited Company
Share Capital: 237 505 141 Euros
Registered at the Porto Registry
of Companies under n. 502 399 694
VAT N.: 502 399 694

Porto Office
Rua do Rego Lameiro, n. 38
4300-454 Porto
phone: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Lisboa Office
Rua Mário Dionísio, n. 2
2799-557 Linda-a-Velha
phone: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



UM – O capital social, integralmente realizado, é de duzentos e trinta e sete milhões quinhentos e cinco mil cento e quarenta e um euros, representado por duzentas e trinta e sete milhões, quinhentas e cinco mil cento e quarenta e uma ações ordinárias com o valor nominal de um euro cada uma.

DOIS – As ações são nominativas.

TRÊS – As ações podem ser tituladas ou escriturais e reciprocamente convertíveis nos termos e dentro dos limites estabelecidos na lei.

QUATRO – Quando tituladas, as ações são representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil, cinco mil, dez mil ou múltiplos de dez mil ações.

CINCO – Os títulos representativos das ações, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

SEIS – Salvo nos casos do artigo 48º do Código dos Valores Mobiliários e em quaisquer outros em que a Lei igualmente os ponha a cargo do emitente, serão suportados pelos acionistas os custos respeitantes ao desdobramento e consolidação de títulos, ao registo e transmissão de ações, e à conversão de ações tituladas em escriturais ou destas naquelas.

Artigo Sétimo

UM – A sociedade pode emitir, até ao montante máximo representativo de metade do seu capital social, ações preferenciais sem direito de voto.

DOIS – As ações referidas no número anterior conferem ao seu titular o direito a um dividendo prioritário de valor não inferior a um por cento do valor nominal das referidas ações, nos termos legais.

TRÊS – O dividendo referido no número anterior poderá, conforme o que vier a ser estabelecido na Assembleia Geral que delibere a emissão referida no número um do presente artigo, atribuir ao seu titular uma prioridade no seu recebimento face aos demais acionistas da sociedade ou atribuir um dividendo adicional, o qual para além de ser pago com prioridade, deve igualmente acrescer aos dividendos que venham a ser atribuídos a cada acionista da sociedade.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Public Limited Company
Share Capital: 237 505 141 Euros
Registered at the Porto Registry
of Companies under n. 502 399 694
VAT N.: 502 399 694

Porto Office
Rua do Rego Lameiro, n. 38
4300-454 Porto
phone: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Lisboa Office
Rua Mário Dionísio, n. 2
2799-557 Linda-a-Velha
phone: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



QUATRO – No caso de liquidação da sociedade os acionistas titulares de ações referidas no número um supra terão direito ao reembolso prioritário do valor nominal destas.

CINCO – Se os lucros distribuíveis ou o ativo da liquidação, conforme aplicável, não forem suficientes para satisfazer, respetivamente, o pagamento do dividendo prioritário de um determinado exercício ou o reembolso do valor nominal das referidas ações, serão os mesmos repartidos proporcionalmente pelas ações preferenciais sem direito de voto.

SEIS – O dividendo prioritário que não for integralmente pago num dado exercício deve ser pago nos três exercícios seguintes, sempre antes do dividendo relativo a esses exercícios e desde que naqueles exercícios se verifique a existência de lucros distribuíveis.

SETE – Sem prejuízo do disposto no número anterior, se o dividendo prioritário não for integralmente pago durante dois exercícios sociais, as ações preferenciais respeitantes aos mesmos passam a conferir ao seu titular o direito de voto, nos mesmos termos das ações ordinárias, e só perdem novamente o aludido direito de voto no exercício seguinte àquele em que tiverem sido pagos os dividendos prioritários em atraso.

OITO – A sociedade pode converter ações ordinárias em ações preferenciais sem direito de voto, e estas em ações ordinárias, com observância das disposições legais aplicáveis.

NOVE – A sociedade poderá ainda emitir ações que confirmam ordinariamente direito de voto e, bem assim, disponham, concomitantemente, de dividendo prioritário.

Artigo Oitavo

UM – As ações que beneficiem de algum privilégio patrimonial, ainda que não tenham direito de voto, podem na sua emissão ficar sujeitas a remição em data fixa ou quando a Assembleia Geral assim o deliberar, sendo que a remição será feita pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, devendo a mesma Assembleia Geral, sendo esse o caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.

DOIS - No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica unicamente constituída na obrigação de indemnizar os titulares, em montante a determinar na deliberação da emissão.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Public Limited Company
Share Capital: 237 505 141 Euros
Registered at the Porto Registry
of Companies under n. 502 399 694
VAT N.: 502 399 694

Porto Office
Rua do Rego Lameiro, n. 38
4300-454 Porto
phone: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Lisboa Office
Rua Mário Dionísio, n. 2
2799-557 Linda-a-Velha
phone: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



TRÊS – A sociedade poderá emitir warrants autónomos, nos termos previstos na lei e nas condições que para o efeito forem fixadas pela Assembleia Geral ou, com prévia autorização específica desta, pelo Conselho de Administração.

Artigo Nono

UM – Sem prejuízo do que a lei estabeleça, a Assembleia Geral poderá deliberar que a sociedade amortize as ações detidas por acionistas que sistemática e abusivamente utilizarem a faculdade de solicitar, individual ou coletivamente, oralmente ou por escrito, informações aos órgãos sociais competentes, para daí tirarem vantagens pessoais ou patrimoniais ilegítimas ou causarem um dano injusto à sociedade ou a outros acionistas e, conseqüentemente, reduza o seu capital social por extinção das ações amortizadas naquela data.

DOIS – As ações serão amortizadas pelo seu valor contabilístico aferido pelo último balanço aprovado ou, se se encontrarem admitidas à negociação em mercado regulamentado, pelo valor da sua cotação oficial, se este último for inferior àquele.

TRÊS – O valor de cotação a considerar para os efeitos do número anterior será o correspondente à média ponderada das cotações das ações da sociedade nos seis meses anteriores à data em que o Conselho de Administração emitir a comunicação referida no número quatro.

QUATRO – A amortização prevista neste artigo só pode ter lugar se o Conselho de Administração, no prazo de noventa dias contados da data em que tenha conhecimento do facto que a determina, comunicar aos titulares das ações em causa, por carta registada com aviso de receção, a intenção de a ela proceder, e convocar a Assembleia Geral para, nos termos da lei, deliberar a amortização e a conseqüente redução do capital social.

CINCO – A contrapartida da amortização será paga pela sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar da data em que a amortização se tornar efetiva.



Artigo Décimo

UM – A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo obrigações convertíveis em ações - ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto – ou noutros valores mobiliários, nos termos legais e nas condições que para o efeito forem estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral ou, com prévia autorização específica desta, pelo Conselho de Administração.

DOIS – A sociedade poderá igualmente emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo obrigações com direito de subscrição de ações - ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto – nos termos legais e nas condições que para o efeito forem estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral ou, com prévia autorização específica desta, pelo Conselho de Administração.

TRÊS – Poderão ainda, com observância do disposto no número anterior, ser emitidas obrigações convertíveis em ações de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de ações de categorias especiais.

CAPÍTULO III

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

Secção I

Disposições gerais

Artigo Décimo Primeiro

UM – São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Revisor Oficial de Contas.



DOIS – Quando a lei ou os estatutos não fixem um número determinado de membros de um corpo social, considera-se esse número estabelecido, em cada caso, pela deliberação de eleição, correspondendo ao número de membros eleitos.

TRÊS – As eleições dos membros de cada corpo social são efetuadas com base em listas, incidindo o voto exclusivamente sobre estas.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo Décimo Segundo

UM – A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

DOIS - A Assembleia Geral é constituída pelos acionistas com direito de voto possuidores de ações que se encontrem registadas em seu nome às 0 (zero) horas (GMT) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral (a “Data de Registo”).

TRÊS – O acionista que pretenda participar numa Assembleia Geral deverá declarar, por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia anterior ao dia referido no número no número anterior, a respetiva intenção de participação, devendo, concomitantemente, transmitir ao intermediário financeiro, perante o qual tem aberta a sua conta de registo das ações, a referida intenção de participação.

QUATRO – O intermediário financeiro referido no número anterior terá, até ao final do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral, de enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a informação respeitante ao número de ações registadas em nome do acionista cuja intenção de participação na Assembleia Geral lhe haja sido comunicada nos termos do número anterior e, bem assim, a referência à data do registo das mencionadas ações.



CINCO – Quem, entre a Data de Registo referido no número um do presente artigo – isto é, 0 (zero) horas (GMT) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior ao dia da realização da Assembleia Geral – e o fim da Assembleia Geral, transmitir as ações de que seja titular terá de comunicar tal facto, imediatamente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, bem assim, à CMVM.

SEIS – Os titulares de ações preferenciais sem voto e os obrigacionistas só podem assistir às reuniões da Assembleia Geral através dos seus representantes comuns, designados nos termos, respetivamente, do artigo 343º e dos artigos 357º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

SETE – Os acionistas que possuírem ações representativas de, pelo menos, 2% do capital social da sociedade, poderão, nos cinco dias seguintes ao dia da publicação da convocatória de uma Assembleia Geral, requerer – através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral – a inclusão de determinados assuntos na Ordem de Trabalhos daquela Assembleia Geral, desde que o referido pedido de inclusão seja acompanhado da correspondente proposta de deliberação.

OITO – De igual modo, poderão ainda os acionistas que possuírem ações representativas de, pelo menos, 2% do capital social da sociedade, apresentar propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou que a esta venham a ser aditados, nos termos do número anterior, através de requerimento dirigido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes ao dia da publicação da referida convocatória. Juntamente com o aludido requerimento deverá, igualmente, ser transmitida pelo acionista proponente toda a informação que deverá acompanhar a mencionada proposta de deliberação.

NOVE – As Assembleias Gerais poderão efetuar-se através de meios telemáticos ou através de outros meios similares se necessário.

Artigo Décimo Terceiro

UM – A cada ação corresponde um voto, exceto às ações preferenciais sem direito de voto.

DOIS – As ações em mora não têm direito de voto.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Public Limited Company
Share Capital: 237 505 141 Euros
Registered at the Porto Registry
of Companies under n. 502 399 694
VAT N.: 502 399 694

Porto Office
Rua do Rego Lameiro, n. 38
4300-454 Porto
phone: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Lisboa Office
Rua Mário Dionísio, n. 2
2799-557 Linda-a-Velha
phone: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



TRÊS – Os acionistas que, a título profissional, detenham ações em nome próprio mas por conta dos seus clientes, poderão com as referidas ações votar em sentido diverso, desde que apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao 5º (quinto) dia de negociação anterior ao da realização da referida Assembleia Geral, a identificação de cada cliente e, bem assim, o número de ações a votar por conta de cada um deles. Terão, de igual modo, de apresentar ao mencionado Presidente da Mesa da Assembleia Geral as instruções de voto emitidas pelos seus clientes para cada um dos Pontos que venham a integrar a Ordem de Trabalhos da referida Assembleia Geral.

QUATRO – As votações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quarto

UM – Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral contanto que o façam através de documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa e entregue na sede social por correio, correio expresso ou email até ao fim do dia que preceda a Data de Registo.

DOIS – O documento de representação referido no número anterior deverá especificar a reunião a que respeita, indicando a data, hora e local em que a mesma se realiza e a respetiva ordem de trabalhos conferindo, assim, inequivocamente o mandato ao representante, com a adequada identificação deste último. A assinatura não necessita de ser reconhecida.

TRÊS – Os acionistas que sejam pessoas coletivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito designada por escrito pelo seu órgão de administração. Os números 1 e 2 supra são aplicáveis.

Artigo Décimo Quinto

UM – Os acionistas poderão votar por correspondência.

DOIS – Só serão considerados os votos por correspondência desde que recebidos na sede da sociedade com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.



TRÊS – A declaração de voto por correspondência só será admitida quando assinada pelo titular das ações ou seu representante legal.

QUATRO – Com vista a assegurar a confidencialidade do voto até ao momento da votação, a declaração de voto prevista no número anterior deverá ser encerrada em sobrescrito fechado, no qual deverá ser escrita a expressão "declaração de voto". O sobrescrito contendo a declaração de voto deverá ser encerrado num outro acompanhado de carta emitida pelo acionista e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, enviada por correio registado, nela expressando a sua vontade inequívoca de votar por correspondência. A referida carta deverá ser assinada pelo titular das ações ou pelo seu representante legal e acompanhada de cópia do documento de identificação do acionista, se este for uma pessoa singular, ou, tratando-se de pessoa coletiva, acompanhada da prova da qualidade e dos poderes para o ato.

CINCO – O disposto nos números anteriores não afasta a obrigatoriedade da tempestiva prova da qualidade de acionista, nos termos do disposto nos números três e quatro do artigo décimo segundo deste contrato.

SEIS – O sobrescrito fechado referido no número quatro supra apenas será aberto pelo Presidente da Mesa aquando do início da votação em Assembleia Geral.

SETE – Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste, de forma expressa e inequívoca:

- a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.

OITO – Os votos emitidos nos termos dos números anteriores valerão como votos negativos em relação a propostas apresentadas posteriormente à emissão do voto.

NOVE – Não obstante o disposto na alínea b) do número sete supra, é permitido a um acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas sobre o mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.



DEZ – Entender-se-á que os acionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objeto dessas declarações

ONZE – Não obstante o disposto na alínea c) do número sete deste artigo, pode o acionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.

DOZE – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, se for o caso, ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos constantes de declarações não aceites.

Artigo Décimo Sexto

UM – As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos emitidos na Assembleia, sem prejuízo do disposto no número seguinte e em normas legais imperativas.

DOIS – As deliberações relativamente aos assuntos seguintes deverão ser aprovadas por maioria qualificada de pelo menos 70.01% dos votos emitidos tanto em primeira como em segunda convocação, salvo se a lei exigir maioria superior e sem prejuízo dos demais requisitos que forem legalmente aplicáveis:

- a) cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) aprovação e alteração dos estatutos da sociedade;
- c) aumento de capital da sociedade;
- d) emissão de obrigações ou outros valores mobiliários que não sejam da competência do Conselho de Administração (sendo que é designadamente competência deste, a emissão de papel comercial);
- e) redução do capital social da sociedade, amortização ou remição de ações, recompra de ações ou distribuição de ativos ou reservas da sociedade aos acionistas;
- f) limitação ou supressão dos direitos de preferência dos acionistas nos aumentos de capital;
- g) autorização para o Conselho de Administração deliberar sobre a emissão de warrants autónomos ou obrigações subordinadas;



- h) eleição e destituição do Conselho Fiscal, do Revisor Oficial de Contas, da destituição da Comissão de Vencimentos e dos membros da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas;
- i) decisões de gestão que o Conselho de Administração possa sujeitar à Assembleia Geral;
- j) derrogação de disposições supletivas do Código das Sociedades Comerciais;
- k) aprovação de alterações ao limite de ações detidas diretamente pela própria sociedade (ações próprias);
- l) quaisquer assuntos, não incluídos nas alíneas anteriores, sujeitos a maioria qualificada de acordo com lei imperativa.

TRÊS – Em primeira convocação, a Assembleia Geral apenas poderá deliberar desde que se encontrem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a mais de cinquenta por cento do capital social.

Artigo Décimo Sétimo

UM – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, e eventualmente também um Vice-Presidente, que poderão ser ou não acionistas e que serão eleitos pela Assembleia Geral.

DOIS - Os membros da Mesa da Assembleia Geral estão sujeitos aos requisitos de independência e ao regime de incompatibilidades previstos no Código das Sociedades Comerciais.

TRÊS – Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, dirigir as suas reuniões e praticar e exercer todos os demais atos e competências resultantes da lei, deste contrato social ou de deliberação dos acionistas.

QUATRO – Ao Secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, tratar de toda a escrituração e expedientes relativos à Assembleia.

Artigo Décimo Oitavo

A Assembleia Geral reunirá:

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Public Limited Company
Share Capital: 237 505 141 Euros
Registered at the Porto Registry
of Companies under n. 502 399 694
VAT N.: 502 399 694

Porto Office
Rua do Rego Lameiro, n. 38
4300-454 Porto
phone: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Lisboa Office
Rua Mário Dionísio, n. 2
2799-557 Linda-a-Velha
phone: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



- a) anualmente, no prazo fixado na lei para a reunião da Assembleia Geral anual;
- b) sempre que o Conselho de Administração o julgue conveniente ou a requerimento de acionistas que representem 2% do capital social ou outra percentagem imposta por lei para este efeito.

Secção III

Conselho de Administração

Artigo Décimo Nono

UM – O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros fixado pela Assembleia Geral que os eleger.

DOIS – O ou os acionistas que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores (“Lista Vencedora”) têm o direito de designar, pelo menos, um administrador, dois administradores, ou 1/3 dos administradores, contanto que esses acionistas representem, pelo menos, respetivamente, 10%, 20%, ou 30% do capital social. Não sendo o número total de administradores integrantes da Lista Vencedora divisível por três, o número de administradores a designar, se corresponder a 1/3 dos administradores, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

TRÊS – Na situação do número anterior, a eleição tem por objeto uma ou mais listas que sejam apresentadas pelo ou pelos acionistas que tenham votado contra a Lista Vencedora, relativamente às quais só estes acionistas podem votar.

QUATRO - No caso de o direito de designação ter por objeto um número plural de administradores, a proporção de pessoas de cada sexo designadas incluídas na lista ou listas referidas no número anterior não pode ser inferior a 1/3, se o referido número de administradores for par, ou a 1/5, caso seja ímpar.

CINCO - Os administradores da lista mais votada eleitos nos termos do número anterior substituem automaticamente as pessoas que ocupem os últimos lugares da Lista Vencedora, ou as pessoas do mesmo sexo que ocupem os últimos lugares da Lista Vencedora, se e na medida em que tal for necessário para



assegurar o cumprimento do regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração das empresas cotadas em bolsa.

SEIS – A deliberação da destituição sem justa causa dos membros do Conselho de Administração não produz efeitos se contra ela tiverem votado acionistas que representem 30% do capital social.

SETE – Faltando definitivamente administrador eleito ao abrigo das regras especiais estabelecidas nos n.ºs 2 a 5 supra, chama-se o respetivo suplente e, não o havendo, procede-se a nova eleição, à qual se aplicam, com as necessárias adaptações, aquelas regras especiais.

OITO - Os membros do Conselho de Administração caucionarão o exercício do seu cargo pelo montante que a Assembleia Geral estabelecer, não inferior ao mínimo legalmente estabelecido e por qualquer das formas permitidas.

NOVE - Os administradores poderão substituir a caução fixada nos termos do número oito supra por contrato de seguro, suportando a sociedade os encargos respetivos relativamente à parte da indemnização que exceda a caução mínima prevista na lei.

DEZ – A responsabilidade deve ser caucionada nos trinta dias seguintes à designação ou eleição e a caução deve manter-se até ao fim do ano civil seguinte àquele em que o administrador cesse as suas funções por qualquer causa, sob pena de cessação imediata de funções.

Artigo Vigésimo

UM – O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal e reunirá extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois administradores. A convocatória para a reunião será enviada aos administradores com pelo menos 5 dias de antecedência juntamente com a respetiva ordem de trabalhos. As reuniões do Conselho de Administração poderão efetuar-se por meios telemáticos.

DOIS – Qualquer membro do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por outro membro do Conselho Administração, através de documento de representação que só poderá ser usado uma vez. O



Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

TRÊS - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos emitidos; porém, quando versem sobre as matérias referidas em qualquer uma das alíneas do n.º 7 do presente artigo e sobre matérias legalmente insuscetíveis de delegação, não se considerarão aprovadas se houver votos contra de, pelo menos, 1/3 dos seus membros. Qualquer assunto que não tenha sido aprovado em reunião do Conselho de Administração não deverá ser proposto em reuniões subsequentes exceto em caso de alteração material.

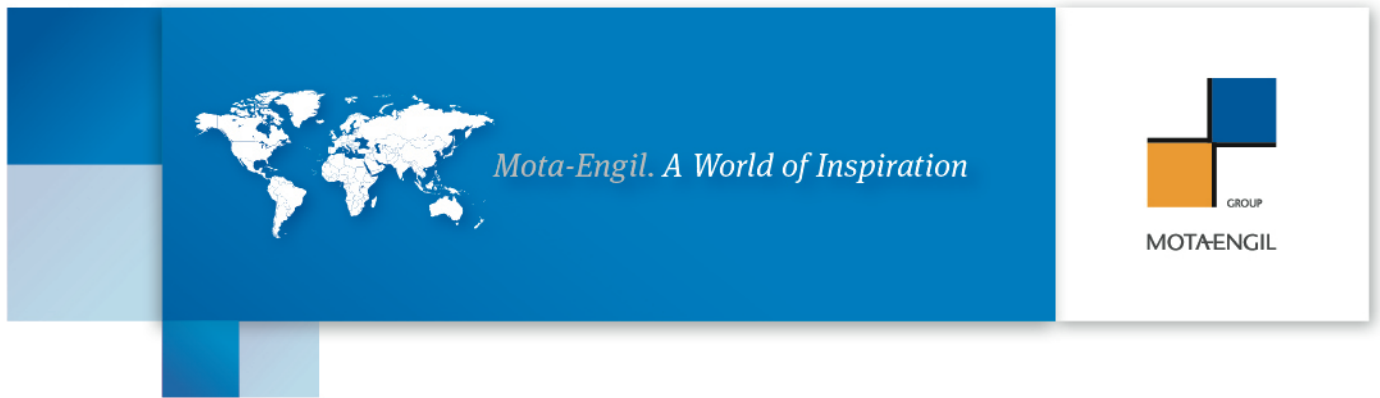
QUATRO - O Conselho de Administração, dentro dos limites da lei, poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva, designando, caso essa comissão exista, o respetivo Presidente. O Conselho de Administração pode também encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração

CINCO – O Conselho de Administração procurará garantir que as pessoas nomeadas como membros da Comissão Executiva ou como administradores delegados ajam de acordo com critérios de eficiência e espelhem as linhas gerais adotadas pela sociedade.

SEIS – O Presidente da Comissão Executiva informará regularmente o Presidente do Conselho de Administração acerca das decisões tomadas nas reuniões da Comissão Executiva, ficando este último responsável por informar os restantes membros do Conselho de Administração.

SETE – As seguintes matérias não podem ser objeto de delegação pelo Conselho de Administração, se houver votos contra de, pelo menos, 1/3 dos seus membros (não se tratando de matérias que legalmente sejam insuscetíveis de delegação):

a) aprovação pela sociedade, ou por sociedade por ela dominada, independentemente de o domicílio ou a sede se situar em Portugal ou no estrangeiro (“Subsidiária”), de cada orçamento ou plano anual ou de qualquer desvio em relação a qualquer rubrica do orçamento ou plano anual em mais de (i) 10% (dez por



cento) do valor orçamentado para essa rúbrica ou (ii) € 10.000.000,00 (dez milhões de euros), conforme o que for menor;

- b) aprovação e alteração dos planos estratégico e de negócios da sociedade e Subsidiárias, e dos respetivos financiamentos;
- c) qualquer mudança do objeto social ou da área de negócio de uma Subsidiária ou dos respetivos estatutos;
- d) propostas de cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade e de qualquer Subsidiária;
- e) transferência, incluindo por venda, de qualquer unidade de negócios estratégica da sociedade ou de Subsidiárias (como uma transação de ações ou de ativos), incluindo em contexto de continuidade (“as a going concern”);
- f) transferência ou penhor de quaisquer ativos da sociedade com valor superior a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros);
- g) celebração, alteração ou cessação de acordos de controlo ou subordinação;
- h) celebração, alteração ou cessação pela sociedade ou Subsidiárias de acordos de partilha/transferência de lucros e perdas com partes relacionadas, tal como definidas pelas normas contabilísticas aplicáveis (“Partes Relacionadas”);
- i) aprovação de investimentos e de desinvestimentos da sociedade e Subsidiárias e de financiamentos relevantes, caso os valores excedam 5% (cinco por cento) do volume de negócios da sociedade no exercício anterior;
- j) criação de qualquer encargo, penhor, hipoteca, ónus, garantia, sobre a totalidade ou parte de negócio, propriedade ou património da sociedade ou Subsidiária, acima de € 10.000.000,00 (dez milhões de euros), individualmente ou de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) em agregado que não esteja coberto pelo plano anual;
- k) prestação de garantias ou avals, bem como assunção de responsabilidade (por exemplo, cartas de conforto, concessão de garantias, ónus sobre quaisquer ativos da sociedade ou de uma Subsidiária) acima



de € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) individualmente ou de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) em agregado, relativamente a obrigações de terceiros pela sociedade ou Subsidiária que não esteja coberto pelo plano anual;

- l) empréstimos ou adiantamentos ou créditos em valor superior a € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros) e não cobertos pelo plano anual;
- m) celebração, alteração ou cessação de contratos com quadros superiores da administração;
- n) declaração de ausência definitiva de membro do Conselho de Administração;
- o) cooptação pelo Conselho de Administração de qualquer dos seus membros;
- p) fusão, consolidação, recapitalização ou qualquer outro acordo empresarial que envolva a sociedade ou Subsidiária e terceiro, incluindo uma Subsidiária;
- q) venda de ativos da sociedade ou de uma Subsidiária como um todo ou venda de uma parte essencial desses ativos;
- r) constituição ou extinção de entidades ou empresas, incluindo a constituição de uma Subsidiária;
- s) aquisição, alienação e venda de todas ou uma parte de ações ou outros valores mobiliários ou interesses em quaisquer entidades ou empresas ou nos seus ativos;
- t) estabelecimento ou alteração de métodos, práticas, procedimentos ou políticas contabilísticas ou políticas ou escolhas tributárias relacionadas com a sociedade ou Subsidiária;
- u) edificação, aquisição, encerramento e venda de estabelecimentos (no todo ou em parte), escritórios, instalações ou filiais;
- v) celebração, alteração ou cessação de acordos de patente, licença e know-how e de cooperação material estratégica;
- w) a assunção pela sociedade ou por qualquer Subsidiária de responsabilidade ilimitada em qualquer sociedade ou agrupamento complementar de empresas ("ACE"), consórcio ou através de outras formas de associação;



- x) acordo em qualquer ação ou procedimento interposto pela ou contra a sociedade ou Subsidiária em valor que, quando avaliado em conjunto com qualquer outro acordo relacionado, exceda € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), ou o início de qualquer ação ou procedimento pela sociedade ou Subsidiária que envolva um valor em disputa superior a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros);
- y) declaração ou pagamento de qualquer distribuição ou recompra ou remição de qualquer interesse ou valor mobiliário em Subsidiária;
- z) emissão por qualquer Subsidiária (a ser subscrita por terceiros) de quaisquer valores mobiliários, exceto obrigações conforme seja estabelecido no pacto social;
- aa) qualquer tipo de contribuição de natureza cultural, social ou científica, designadamente no âmbito do programa de responsabilidade social da sociedade;
- bb) aprovação dos regulamentos do Conselho de Administração sobre transações com partes relacionadas e conflitos de interesse;
- cc) participação em negócios não incluídos nas atividades principais da sociedade e das Subsidiárias;
- dd) celebração, pelas sociedades diretamente dominadas pela sociedade, de contratos de grupo paritário ou de subordinação;
- ee) delegação da gestão corrente em administradores delegados ou numa comissão executiva e composição desta comissão.

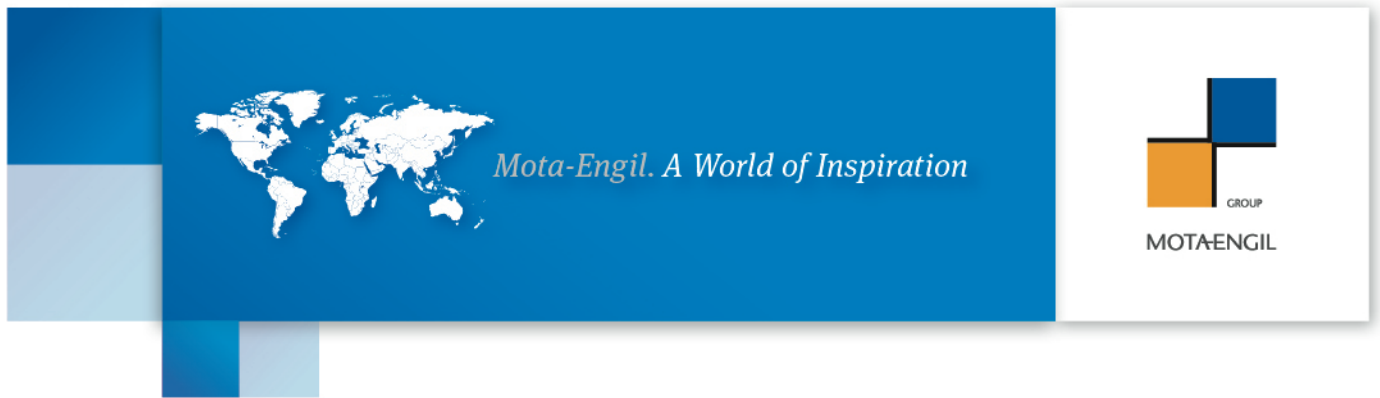
Artigo Vigésimo Primeiro

Cabem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e, em geral, a realização de todos os atos de administração necessários à execução do objeto social.

Artigo Vigésimo Segundo

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) de dois membros do Conselho de Administração;
- b) de dois membros da Comissão Executiva;



- c) de um membro da Comissão Executiva atuando em conjunto com um mandatário autorizado;
- d) do administrador delegado, atuando em conjunto com um mandatário autorizado;
- e) de um ou mais mandatários nomeados para a prática de determinado ato ou categoria de atos, dentro dos limites do respetivo mandato.

Secção IV

Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas

Artigo Vigésimo Terceiro

UM - A fiscalização dos negócios sociais cabe ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que não sejam membros do mencionado Conselho Fiscal.

DOIS – Compete à Assembleia Geral eleger o Conselho Fiscal, bem como o suplente ou os suplentes deste e, bem assim, designar o respetivo Presidente de entre os seus membros.

TRÊS – O Conselho Fiscal será composto por um número mínimo de três membros efetivos, sendo que a maioria destes deverá ser independente.

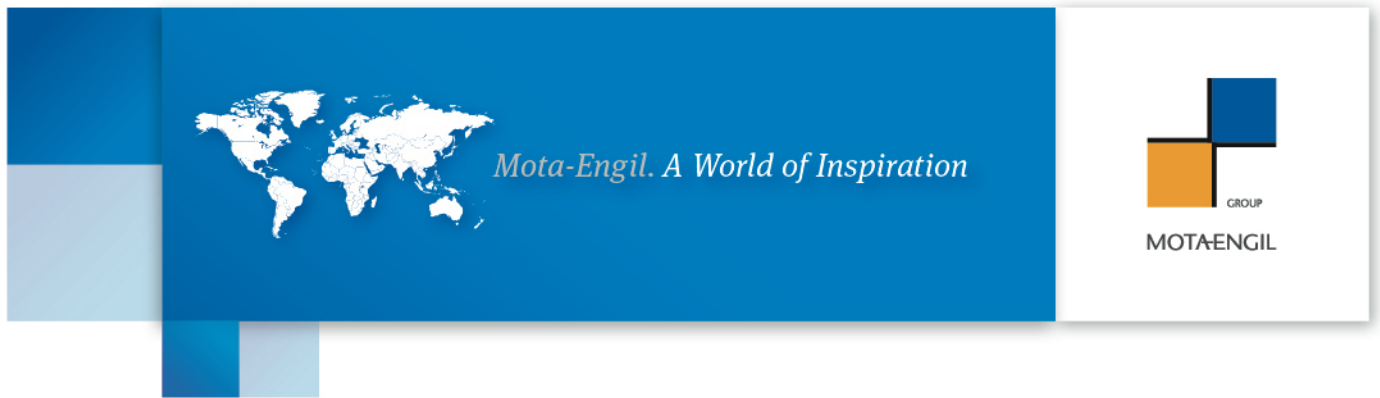
QUATRO - Compete igualmente à Assembleia Geral eleger o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Artigo Vigésimo Quarto

UM. O Conselho Fiscal tem os poderes e os deveres estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

DOIS –Ao Conselho Fiscal compete especialmente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- b) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas fiscalizar a respetiva revisão;
- c) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;



d) Propor à assembleia geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;

e) Convocar a assembleia geral sempre que o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo.

TRÊS - O Conselho Fiscal elaborará anualmente o relatório sobre a sua atividade e dará parecer sobre o relatório do Conselho de Administração.

QUATRO - O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo Vigésimo Quinto

O Revisor Oficial de Contas tem os poderes e as competências estabelecidos na lei, cabendo-lhe especialmente proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais das contas.

Secção V

Secretário da sociedade

Artigo Vigésimo Sexto

UM - A sociedade terá um secretário bem como um suplente deste, designados ambos pelo Conselho de Administração, com as competências estabelecidas na lei para o secretário da sociedade.

DOIS - Sem prejuízo de poder ser redesignado, as funções do secretário cessam com o termo das funções do Conselho de Administração que o designou.

Secção VI

Comissão de Vencimentos

Artigo Vigésimo Sétimo

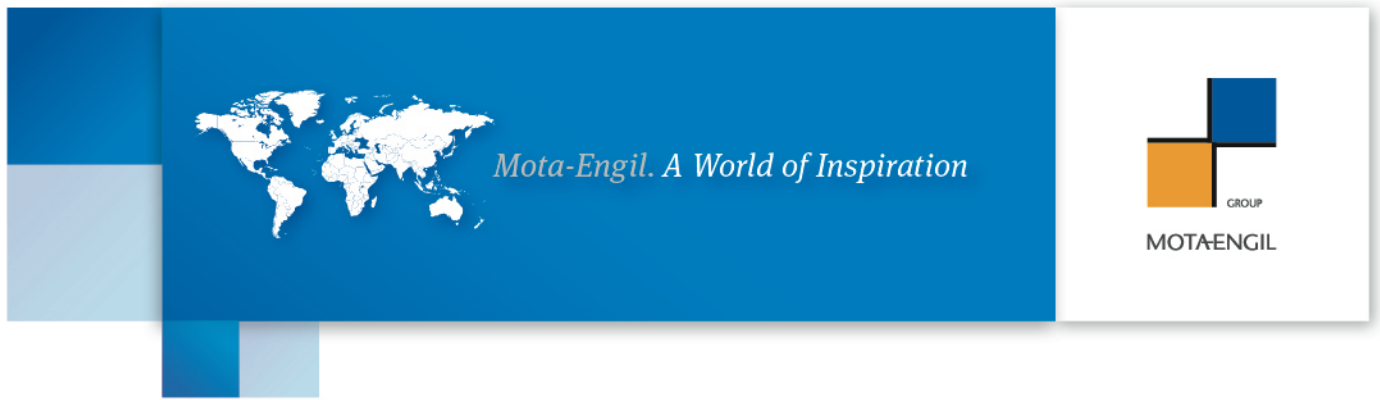
MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Public Limited Company
Share Capital: 237 505 141 Euros
Registered at the Porto Registry
of Companies under n. 502 399 694
VAT N.: 502 399 694

Porto Office
Rua do Rego Lameiro, n. 38
4300-454 Porto
phone: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Lisboa Office
Rua Mário Dionísio, n. 2
2799-557 Linda-a-Velha
phone: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



UM – As remunerações dos Administradores e dos membros dos restantes órgãos sociais serão fixadas por uma comissão de vencimentos, designada em Assembleia Geral.

DOIS – As remunerações do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma parte fixa e por outra variável, traduzida esta última numa participação que não exceda os cinco por cento dos lucros do exercício, nos termos da lei.

TRÊS – A comissão de vencimentos submeterá à Assembleia Geral anual uma declaração sua sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais por si aprovada.

QUATRO – A decisão de atribuir qualquer tipo de retribuição ou compensação a Administrador cessante competirá à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo Vigésimo Oitavo

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará três anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos legais.

Artigo Vigésimo Nono

UM – O exercício social coincide com o ano civil.

DOIS – Os lucros do exercício serão determinados e aplicados, sem quaisquer limitações para além das relativas à formação ou reconstituição da reserva legal, conforme decidido em Assembleia Geral.

TRÊS – A Assembleia Geral poderá, ainda, fixar uma percentagem de lucros a ser distribuída pelos colaboradores da empresa, competindo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios dessa distribuição.



QUATRO – Poderá ser constituída uma reserva para estabilização dos dividendos até ao limite que a Assembleia Geral determinar.

CINCO – Todas as decisões a adotar pela Assembleia Geral em relação às matérias referidas de 2 a 4 do presente artigo deverão ser aprovadas por maioria de pelo menos 70.01% dos votos emitidos.

Artigo Trigésimo

UM – O Conselho de Administração, ouvidos os pareceres favoráveis do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas, poderá deliberar distribuir aos acionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

DOIS – No caso de emissão de novas ações em virtude de aumento de capital em dinheiro, aquelas quinhoarão nos lucros do exercício social em que o aumento se verificar nos termos que para o efeito se tenham estabelecido na deliberação da Assembleia Geral relativa a esse aumento, ou, se nada houver sido estabelecido, proporcionalmente ao tempo que mediar entre o último dia do período de subscrição das ações e o encerramento do exercício em causa.

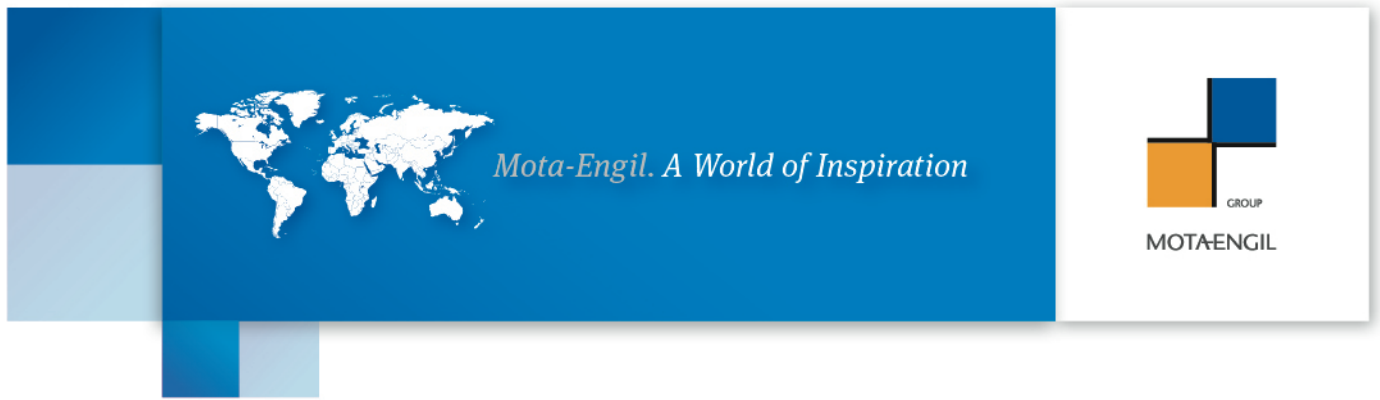
Artigo Trigésimo Primeiro

UM – A Assembleia Geral poderá, com observância das disposições legais aplicáveis, deliberar por maioria qualificada de pelo menos 70.01% dos votos emitidos que o capital social seja reembolsado, total ou parcialmente, recebendo os acionistas o valor nominal de cada ação ou parte dele.

DOIS – A Assembleia Geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial, se proceda a sorteio.

Artigo Trigésimo Segundo

Em caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, a emissão das novas ações respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo, pois, atribuídas ao acionista ações da espécie por ele detida.



Artigo Trigésimo Terceiro

UM – A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

DOIS – É da exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adotar, nos termos da legislação em vigor, sendo que todas as respetivas deliberações deverão ser aprovadas por uma maioria qualificada de pelo menos 70.01% dos votos emitidos.